



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**RELATÓRIO, CONCLUSÕES E PARECER**

**Proposta de Lei n.º 66/ X (GOV)**

**I - Nota Preliminar**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 66/X que *"Prevê a isenção do imposto automóvel para veículos adquiridos pelos municípios que se destinem ao transporte de crianças em idade escolar do ensino básico"*.

Esta apresentação foi efectuada nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 138.º do Regimento.

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 10 de Maio de 2006, esta iniciativa do Governo foi admitida e desceu à 5.ª Comissão, do Orçamento e Finanças, para apreciação, designadamente para emissão do respectivo relatório, conclusões e parecer.

A Proposta de Lei foi publicada em Diário da Assembleia da República, II Série A n.º 109/X/1, de 13 de Maio de 2006.

A nota de admissibilidade elaborada pela Divisão de Apoio ao Plenário refere que, "tendo em conta a matéria em causa e o âmbito de aplicação da presente iniciativa, caberá à Comissão competente, se julgar conveniente, promover a audição da Associação Nacional de Municípios (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), nos termos do artigo 151.º do Regimento."

A discussão em plenário da presente iniciativa encontra-se agendada para o próximo dia 31 de Maio.

**II - Enquadramento Legal**

A Proposta de Lei nº 66/X visa alterar o Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, que "adopta a estrutura do imposto automóvel aos procedimentos aduaneiros decorrentes da realização do mercado interno".



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**III - Objecto e motivação da iniciativa**

A presente Proposta de Lei contém apenas um artigo, o qual adita uma nova alínea d) ao n.º 7 do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro, no sentido de isentar de imposto automóvel, aquando da sua admissão ou importação, “os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios, mesmo adquiridos em sistema de *leasing*, para transporte de crianças em idade escolar do ensino básico.”

O referido Decreto-Lei prevê já a isenção de imposto automóvel para os seguintes veículos:

- Veículos para serviço de incêndios adquiridos pelas associações e corporações de bombeiros, incluindo os municipais;
- Ambulâncias;
- Veículos automóveis adquiridos pelas forças militares, militarizadas e de segurança, quando destinados exclusivamente ao exercício de poderes de autoridade.

O Governo fundamenta a apresentação desta iniciativa com o facto de o encerramento de escolas do ensino básico, no âmbito da “racionalização da rede escolar do 1.º ciclo do ensino básico”, e o conseqüente transporte diário dos alunos para as escolas de acolhimento, acarretar uma necessidade adicional de veículos adequados ao efeito.

O Governo reconhece, deste modo, que os municípios necessitarão de meios de transporte suplementares, cuja aquisição constituirá um acréscimo de encargos para os mesmos.

Adicionalmente, considera que a utilização de veículos para transporte de crianças em idade escolar do 1.º ciclo do ensino básico se reveste de “particular interesse público”, à semelhança das situações actualmente contemplados no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 40/93, de 18 de Fevereiro.

Por último, o Governo refere, na exposição de motivos, que deveria ser ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP). Contudo, até à presente data não se tem conhecimento se a referida associação foi ou não ouvida. Tendo-o sido, não foi enviado à Assembleia da República o respectivo parecer.

Não deve deixar de ser mencionada a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril, que regula o transporte colectivo de crianças (bem como o Projecto de Lei n.º 258/X, que introduz a 1.ª alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e que se encontra a aguardar promulgação), a qual veio introduzir regras específicas e requisitos diversos no que concerne ao transporte



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

colectivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, entre outras instalações destinadas à prática de actividades educativas ou formativas.

**IV - Conclusões**

Do exposto conclui-se que:

- 1 - A iniciativa apresentada visa isentar de imposto automóvel os veículos com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios, mesmo que em sistema de *leasing*, destinados ao transporte de crianças em idade escolar do ensino básico.
- 2 - Esta iniciativa fundamenta-se na necessidade de disponibilização adicional de veículos adequados ao transporte de crianças, em virtude da transferência, para escolas de acolhimento, de alunos provenientes dos estabelecimentos que serão encerrados.

Nestes termos, a Comissão de Orçamento e Finanças, é do seguinte

**V - Parecer**

A Proposta de Lei n.º 66/X (GOV), que *"Prevê a isenção do imposto automóvel para veículos adquiridos pelos municípios que se destinem ao transporte de crianças em idade escolar do ensino básico"* reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Assembleia da República, 23 de Maio de 2006

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

José Manuel Ribeiro

Mário Patinha Antão